



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar, de ofício, sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Portaria CNMP-CN nº 11/2013, a Portaria CNMP-CN nº 12/2013 e a Portaria CNMP-CN nº 13/2013, todas de 26 de fevereiro de 2013, instauraram procedimento de inspeção, respectivamente, no Ministério Público do Estado do Acre, no Ministério Público Federal no Estado do Acre e no Ministério Público do Trabalho no Estado do Acre, no período de 18 a 22 de março de 2013 (DOU nº 40, de 28 de fevereiro de 2013, Sec. 2, p. 63-64);

CONSIDERANDO ser imprescindível, para a visualização precisa do funcionamento das unidades do Ministério Público no Estado do Acre, inclusive para efeito de se encontrar as melhores soluções para a busca do aprimoramento institucional, a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 31, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público

RESOLVE:

1. Requisitar, no período de 18 a 22 de março de 2013, com dedicação exclusiva, a Procuradora do Trabalho (MPT), Ludmila Reis Brito Lopes, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional do Ministério Público, como membro auxiliar, com o fim de participar dos serviços e da elaboração dos relatórios parciais, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público;

2. Requisitar, no período de 18 a 22 de março de 2013, com dedicação exclusiva, o técnico de controle interno do Ministério Público Federal (MPF), Cláudio Sérgio Cordeiro Costa, matrícula nº 16.331, para integrar a equipe de inspeção, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de inspeção e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Corregedor Nacional do Ministério Público.

Publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público